

Artigo 12.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários, para além de outros efeitos que a lei lhe comine, determina a resolução imediata do contrato ou protocolo, devendo o IFAP, I. P., promover a notificação para reembolso voluntário, por parte do beneficiário, no prazo de 30 dias, ou coercivamente, mediante execução fiscal, caso decorrido esse prazo se mantenha o incumprimento.

2 — Sobre os valores a reembolsar nos termos do número anterior, incidem juros à taxa legal, desde o termo do prazo fixado na notificação para reembolso voluntário dos apoios indevidamente recebidos até ao efectivo e integral reembolso dos mesmos.

Portaria n.º 288/2010

de 27 de Maio

O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, estabelece que em cada época venatória só é permitido o exercício da caça às espécies cinegéticas identificadas em portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

O artigo 91.º do mesmo decreto-lei estabelece ainda que nessa mesma portaria são fixados os períodos, os processos e outros condicionamentos venatórios para cada época venatória, bem como os limites diários de abate autorizados para cada espécie cinegética.

Considerando as regras definidas pela Directiva Aves, e todo o conhecimento científico disponível à Autoridade Florestal Nacional;

Considerando que face ao panorama europeu actual, e à grande incidência de saturnismo no nosso país, se impõe que se inicie a supressão progressiva da utilização do chumbo na caça;

Considerando ainda os limites impostos pelos artigos 91.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

Impõe-se agora a definição das espécies cinegéticas às quais é permitido o exercício da caça na época venatória de 2010-2011 e ainda fixar os períodos, os processos e outros condicionamentos para essa mesma época.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 91.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Espécies cinegéticas

Na época venatória de 2010-2011 é permitido o exercício da caça às seguintes espécies cinegéticas:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Lebre (*Lepus granatensis*);
- c) Raposa (*Vulpes vulpes*);

- d) Saca-rabos (*Herpestes ichneumon*);
- e) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- f) Faisão (*Phasianus colchicus*);
- g) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- h) Pega-rabuda (*Pica pica*);
- i) Gralha-preta (*Corvus corone*);
- j) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- k) Marrequinha (*Anas crecca*);
- l) Pato-trombeteiro (*Anas chryseata*);
- m) Arrabio (*Anas acuta*);
- n) Piadeira (*Anas penelope*);
- o) Zarro-comum (*Aythya ferina*);
- p) Negrinha (*Aythya fuligula*);
- q) Galinha-d'água (*Gallinula chloropus*);
- r) Galeirão (*Fulica atra*);
- s) Tarambola-dourada (*Pluvialis apricaria*);
- t) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- u) Rola-comum (*Streptopelia turtur*);
- v) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- w) Pombo-bravo (*Columba oenas*);
- x) Pombo-torcaz (*Columba palumbus*);
- y) Tordo-zornal (*Turdus pilaris*);
- z) Tordo-comum (*Turdus philomelos*);
- aa) Tordo-ruivo (*Turdus iliacus*);
- bb) Tordeia (*Turdus viscivorus*);
- cc) Estorninho-malhado (*Sturnus vulgaris*);
- dd) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- ee) Narceja-galega (*Lymnocyptes minimus*);
- ff) Javali (*Sus scrofa*);
- gg) Gamo (*Dama dama*);
- hh) Veado (*Cervus elaphus*);
- ii) Corço (*Capreolus capreolus*);
- jj) Muflão (*Ovis ammon*).

Artigo 2.º

Processos

1 — Na época venatória de 2010-2011 os processos de caça às espécies cinegéticas referidas no artigo anterior são os permitidos nos artigos 92.º a 106.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

2 — Na época venatória de 2010-2011 não é permitida a utilização de cartuchos carregados com granalha de chumbo no acto venatório:

- a) Na caça às aves aquáticas, independentemente do local;
- b) Nas zonas húmidas incluídas em áreas classificadas.

3 — As zonas húmidas incluídas em áreas classificadas a que se refere a alínea b) do número anterior são, nomeadamente:

- a) Açude da Murta;
- b) Açude do Monte da Barca;
- c) Barrinha de Esmoriz;
- d) Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas;
- e) Estuário do Mondego;
- f) Estuário do Sado;
- g) Estuário do Tejo;
- h) Fernão Ferro/lagoa de Albufeira;
- i) Lagoa pequena;
- j) Lagoas de Bertandos e de São Pedro dos Arcos;
- k) Lagoas de Santo André e Sancha;
- l) Leixão da Gaivota;
- m) Paul da Madriz;

- n) Paul da Tornada;
 o) Paul de Arzila;
 p) Paul do Boquilobo;
 q) Paul do Taipal;
 r) Planalto superior da serra da Estrela e troço superior do Zêzere;
 s) Polje de Mira-Minde e nascentes associadas;
 t) Ria de Alvor;
 u) Ria de Aveiro;
 v) Ria Formosa;
 w) Rio Vouga;
 x) Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António.

Artigo 3.º

Períodos e limites diários

1 — Os períodos e os limites de abate para as espécies cinegéticas referidas no artigo 1.º desta portaria, bem como outros condicionalismos venatórios, são os constantes do anexo a esta portaria, e que dela faz parte integrante.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior, em terrenos cinegéticos ordenados, os limites de abate fixados para as espécies cinegéticas sedentárias que obedecem ao previsto nos planos anuais de exploração no caso de zonas de caça municipais ou nos planos de ordenamento e exploração cinegética no caso das zonas de caça associativas e turísticas, como dispõe o n.º 4 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2010.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, em 21 de Maio de 2010.

ANEXO

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Editais		
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>).	De 5 de Setembro a 31 de Dezembro de 2010 ⁽¹⁾ (²).	De 3 de Outubro a 30 de Novembro de 2010 ⁽¹⁾ .	—	⁽³⁾	5
Lebre (<i>Lepus granatensis</i>)					1
Raposa (<i>Vulpes vulpes</i>)	De 3 de Outubro de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011.	De 3 de Outubro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 2011.	⁽³⁾	⁽⁴⁾ 3
Saca-rabos (<i>Herpestes ichneumon</i>).					⁽⁴⁾ 3
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>).	De 3 de Outubro de 2010 a 31 de Janeiro de 2011.	De 3 de Outubro a 30 de Dezembro de 2010.	—	⁽³⁾	3
Faisão (<i>Phasianus colchicus</i>)					—
Pomba-da-rocha (<i>Columba livia</i>).	De 22 de Agosto a 31 de Dezembro de 2010.	De 3 de Outubro a 30 de Dezembro de 2010.	De 22 de Agosto a 30 de Setembro de 2010.	10	10
Pega-rabuda (<i>Pica pica</i>) . . .	De 22 de Agosto de 2010 a 28 de Fevereiro de 2011.	De 3 de Outubro a 30 de Dezembro de 2010.	De 5 a 30 de Setembro de 2010 e de 1 de Janeiro a 27 de Fevereiro de 2011.	⁽³⁾	5
Gralha-preta (<i>Corvus corone</i>)					⁽³⁾
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>).	De 22 de Agosto de 2010 a 20 de Janeiro de 2011.	De 3 de Outubro a 30 de Dezembro de 2010.	De 22 de Agosto a 30 de Setembro de 2010 e de 1 a 20 de Janeiro de 2011.	10	10
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Pato-trombeteiro (<i>Anas clypeata</i>).					
Arrabio (<i>Anas acuta</i>)					
Piadeira (<i>Anas penelope</i>) . . .					

Espécie	Período venatório			Limites diários de abate por caçador	
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Editais		
Zarro-comum (<i>Aythya ferina</i>).					
Negrinha (<i>Aythya fuligula</i>)					
Galeirão (<i>Fulica atra</i>)					
Galinha-d'água (<i>Gallinula chloropus</i>).				5	5
Tarambola-dourada (<i>Pluvialis apricaria</i>).	De 1 de Novembro de 2010 a 20 de Janeiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 a 20 de Janeiro de 2011	5	5
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>).	De 1 de Novembro de 2010 a 13 de Fevereiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 de Janeiro a 13 de Fevereiro de 2011.	3	3
Rola-comum (<i>Streptopelia turtur</i>).	De 15 de Agosto a 30 de Setembro de 2010.	—	De 15 de Agosto a 30 de Setembro de 2010.	8	8
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)	De 5 de Setembro a 28 de Novembro de 2010.	De 3 de Outubro a 28 de Novembro de 2010.	De 5 a 30 de Setembro de 2010.	10	10
Pombo-bravo (<i>Columba oenas</i>)	De 1 de Novembro de 2010 a 20 de Fevereiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 2011.	50	50
Pombo-torcaz (<i>Columba palumbus</i>).	De 22 de Agosto a 30 de Setembro de 2010 e de 1 de Novembro de 2010 a 20 de Fevereiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 22 de Agosto a 30 de Setembro de 2010 e de 1 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 2011.		
Tordo-zornal (<i>Turdus pilaris</i>)	De 1 de Novembro de 2010 a 20 de Fevereiro de 2011.	De 1 de Novembro a 30 de Dezembro de 2010.	De 1 de Janeiro a 20 de Fevereiro de 2011.	40	40
Tordo-comum (<i>Turdus philomelos</i>).					
Tordo-ruivo (<i>Turdus iliacus</i>)					
Tordeia (<i>Turdus viscivorus</i>)					
Estorninho-malhado (<i>Sturnus vulgaris</i>).					
Narceja-comum (<i>Gallinago gallinago</i>).				8	8
Narceja-galega (<i>Lymnocyptes minimus</i>).					
Javali (<i>Sus scrofa</i>)	De 1 de Junho de 2010 a 31 de Maio de 2011.	—	De 1 de Junho de 2010 a 31 de Maio de 2011.	(³)	(³)
Gamo (<i>Dama dama</i>)				(³)	(³)
Veado (<i>Cervus elaphus</i>) . . .				(³)	(³)

Espécie	Período venatório		Limites diários de abate por caçador		
	Terreno ordenado	Terreno não ordenado		Terreno ordenado	Terreno não ordenado
		Geral	Editais		
Corço (<i>Capreolus capreolus</i>)				(³)	(⁵)
Muflão (<i>Ovis ammon</i>)				(³)	(⁵)

(¹) A caça ao coelho-bravo e à lebre, a corrição e por cetraria, tem início em 3 de Outubro e termina em 13 de Fevereiro.
 (²) A caça ao coelho-bravo na zona de protecção especial Moura-Mourão-Barrancos tem início em 3 de Outubro e termina em 30 de Novembro.
 (³) Os limites são os do plano anual de exploração ou de ordenamento e exploração cinegético.
 (⁴) Limite diário por espécie não aplicável quando o processo seja de batida ou a corrição.
 (⁵) Os limites são os constantes em editais da AFN.

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE
 E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Portaria n.º 289/2010
 de 27 de Maio**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município da Moita foi aprovada pela Portaria n.º 778/93, de 3 de Setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal da Moita.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente sobre a delimitação agora proposta, à excepção da exclusão das manchas n.ºs 2, 34 e 35, conforme decorre das actas daquela Comissão, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal da Moita e a Comissão Técnica de Acompanhamento da revisão do Plano Director Municipal.

Considerando o parecer desfavorável da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional à exclusão das manchas n.ºs 2, 34 e 35, que mereceu a concordância da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município da Moita, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

2 — Não excluir da delimitação da Reserva Ecológica Nacional as manchas identificadas com os n.ºs 2, 34 e 35.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal da Moita.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 23 de Março de 2010.

